



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
DIRETOR: RUBENS ZAFRED TOMCICHES

ANO 1980

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1980

Nº 653

PALÁCIO DAS CAMPINAS

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 5.741, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

"Concede isenção de imposto".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedida isenção do imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote nº 23, quadra 0111, sito na Rua João Del Rei, no Jardim Novo Mundo, e quadra 048, ident. cadastro 101.048.C495.000.8, situado na 7ª Avenida, esquina com a Rua 220, Setor Universitário, de propriedade da Custódia do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil.

Art. 2º — Fica revogada expressamente a Lei nº 5.522, de 11 de julho de 1979.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de dezembro de 1980.

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
José Maria de França
Zeuxis Gomes de Moraes
Valdir José do Prado
Altivo Lopes

Lei Nº 5.747, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

"Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS E DOS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º — A Tabela de Vencimentos e Salários, constante do Anexo I, da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, e demais legislação posterior, pas-

sa a ser a prevista no Anexo I a esta Lei, aplicável também ao pessoal das autarquias municipais e da FUMDEC.

Parágrafo único — O reajuste aqui previsto não se aplicará ao pessoal da PAVICAP, que fica sujeito a decisão do Chefe do Executivo, que, se o conceder, não lhe poderá fixar salários superiores a empregos do mesmo nível, da Administração Direta.

Art. 2º — Os cargos e empregos extintos ao se vagarem, tanto da Administração Direta, quanto da Administração Indireta, passam a ser os constantes do Anexo II a esta Lei, inclusive com os níveis e quantitativos ali previstos.

Parágrafo único — Fica criada, por transformação, com salários equivalentes aos de Assessor, Nível 4, integrando as Classes Extintas a Vagar, previstas no Anexo II a esta Lei, a Categoria Funcional de Supervisor Administrativo, a ser provida pelos ocupantes das classes de Assessor de Superintendência "B" e Assessor de Relações Públicas, da PAVICAP, que se encontrem na data da vigência desta Lei à disposição de órgãos da Administração Direta.

Art. 3º — Os ocupantes das classes de Professor da 1ª a 4ª séries, Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional deixam de ser administrados na estrutura de salários fixada no Anexo I, passando a ser remunerados conforme o disposto no Anexo III.

§ 1º — A Tabela prevista no Anexo III vigorará a partir das datas ali pré-fixadas.

§ 2º — O Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, Nível 5, e o Professor autorizado a lecionar que venha a ser admitido temporariamente, sob o regime pro-labore, serão remunerados à base de 80% (oitenta por cento) do salário-hora estabelecido para os servidores da classe de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus.

Art. 4º — Em decorrência da presente Lei, são procedidos os seguintes remanejamentos nos Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais e Classes integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Centralizada, das autarquias e da FUMDEC, constantes do Anexo II, da Lei nº 5.518, de 29 de junho de 1979, e decretos daí decorrentes:

I — Ficam extintos, a partir desta data:

20) a) todos os empregos vagos nas autarquias e na FUMDEC, extinguindo-se, também, imediatamente, os que se vagarem, até a vigência da lei que fixe seus quantitativos;

b) a Categoria Funcional de Encarregado de Artífice;

c) a Categoria Funcional de Assistente Administrativo;

d) o Grupo Ocupacional Atividades de Apoio à Ação Fiscal, transferindo-se os ocupantes de cargos ou empregos de Agente de Apoio à Ação Fiscal para a Classe de Assistente de Serviços Financeiros, Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, que, em decorrência, terá seu quantitativo automaticamente aumentado em 26 cargos ou empregos;

e) o Nível 2 da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 3;

f) o Nível 5 da Categoria Funcional de Motorista, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 6;

g) o Nível 4 da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 3;

h) a Categoria Funcional de Auxiliar de Copa e Cozinha, transferindo-se seus ocupantes para níveis idênticos da Categoria de Auxiliar de Serviços Diversos, que, em decorrência, terá seus quantitativos automaticamente aumentados em idêntico número de cargos ou empregos dos transferidos;

i) os Níveis 3 e 4 das Categorias Funcionais de Assistente Social e Enfermeiro, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 1;

j) os Níveis 3 e 4 das Categorias Funcionais de Médico e Odontólogo, transferindo-se seus ocupantes para o Nível 2;

1) V E T A D O

II — As Categorias Funcionais abaixo relacionadas, passam a ser classificadas nos níveis a seguir, dos respectivos Grupos Ocupacionais:

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL
SERVIÇOS OPERACIONAIS	a) Recepcionista, Nível 4
	b) Telefonista, Nível 4
	c) Inspetor de Vigilância, Nível 6
TÉCNICO-PROFISSIONAIS	d) Garçon, Nível 5
	e) Mestre de Cozinha, Nível 6
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	f) Assistente Social, Nível 1
	g) Odontólogo, Nível 2
	h) Médico, Nível 2
	i) Médico Veterinário, Nível 2
	j) Botânico, Nível 1
	l) VETADO.

III — V E T A D O

Parágrafo único — Fica criada a classe de Agente de Vigilância, Nível 5, nas bases e condições seguintes:

I — é fixado um quantitativo de 100 empregos, na classe ora criada, a serem providos mediante processo seletivo público;

II — Os atuais ocupantes de cargo ou emprego de Agente de Vigilância, Nível 3, que, submetidos a processos seletivo interno, lograrem aprovação, terão seus cargos ou empregos automaticamente

transferidos para a Classe de Agente de Vigilância, Nível 5, que terá seu quantitativo aumentado em idêntico número de cargos ou empregos.

Art. 5º — A Categoria Funcional de Agente de Tesouraria passa a denominar-se Assistente de Serviços Financeiros, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, mantidas suas classes nos mesmos níveis atuais.

Art. 6º — Fica criada, no Nível 6, do Grupo Ocupacional Atividades Técnico-Profissionais, a Categoria Funcional de Regente, com uma única classe e quantitativo de dois (2) cargos ou empregos.

§ 1º — Os ocupantes do cargo ou emprego de Regente perceberão, além dos vencimentos ou salários previstos para o Nível 6, do Grupo Ocupacional de que são integrantes, mais uma parcela de 1/5 (um quinto), calculada sobre esses vencimentos ou salários.

§ 2º — Os atuais Maestro e Contramestre da Banda de Música Municipal terão seus cargos ou empregos transferidos para os de Regente.

Art. 7º — Fica instituída, no Nível 4, do Grupo Ocupacional Magistério, a Categoria Funcional de Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais, com um único cargo a ser preenchido pelo antigo ocupante, no regime da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1968, do cargo de Supervisor de Corte e Costura.

Parágrafo único — O cargo de Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais será extinto ao vagar.

Art. 8º — O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º — A Gratificação de Produtividade será atribuída a servidor da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com valores variáveis, que poderão atingir até 6 (seis) vezes o valor do vencimento ou salário da classe de maior nível da Categoria Funcional.”

Art. 9º — O artigo 17, da Lei nº 5.305, de 06 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 — Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana perceberão mensalmente, além de seus vencimentos ou salários, Gratificação de Produtividade, de valores variáveis, que poderão atingir ao máximo 3,75 (três vírgula setenta e cinco) vezes o valor do vencimento ou salário estabelecido para a classe de maior nível dentro do Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana.”

Art. 10 — A Classe de Agente de Fiscalização Urbana, Nível 5, criada pelo artigo 1º, da Lei nº 5.686, de 24 de julho do corrente ano, fica reclassificada no Nível 6, do Grupo Ocupacional de que é integrante.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 11 — A Categoria Funcional de Assessoramento Superior, integrante do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, passa a ter os níveis, valores e quantitativos previstos no Anexo IV a esta Lei e é considerada, a partir de sua vigência, como classe especial de confiança.

§ 1º — As classes especiais de confiança abaixo relacionadas passam a ter os quantitativos e a re-

CARC

a) C
b) /
c) /
d) /de S
xado
Asseconf
xada
menCon
4ª s
cujeesc
2ª s
lárisuje
nais
pecou
rio
cor
5ºoc
pe
ur
co
vecc
sc
or
cif
f
ff
f
ff
f
ff
f
ff
f
ff
f
ff
f
f

CARGO OU EMPREGO	QUANT.	VENC. / SAL.
a) Oficial de Gabinete	40	Cr\$ 14.000,00
b) Assessor de Divulgação	06	Cr\$ 20.000,00
c) Assessor Parlamentar	02	Cr\$ 23.000,00
d) Secretário de Junta do Serviço Militar	02	Cr\$ 15.000,00

§ 2º — Os cargos ou empregos de confiança de Sub-Chefe de Gabinete, cujo quantitativo é fixado em 3 (três), terão a mesma remuneração de Assessor, Nível 5.

§ 3º — A gratificação da função especial de confiança de Presidente do Mobral Municipal é fixada no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

§ 4º — Fica instituída a Classe Especial de Confiança de Secretário Geral de Escola de 1ª a 4ª séries de 1º Grau e de Escola de 1º e 2º Graus, cujo quantitativo será sempre igual ao número de escolas existentes no Município e cuja remuneração corresponderá sempre aos vencimentos ou salários base pagos ao Professor de 1º e 2º Graus sujeito à carga horária de 33 horas/aulas semanais, acrescidos de gratificação de valor igual, respectivamente, a 1/3 (um terço), 1/4 (um quarto) ou 1/5 (um quinto) desses vencimentos ou salários, conforme a unidade escolar seja classificada como de 1ª, 2ª ou 3ª categorias.

Art. 12 — O servidor municipal que vier a ocupar cargo/emprego ou função de confiança perceberá, além de seus vencimentos ou salários, uma gratificação de classe ou função de confiança correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário ou vencimento base.

§ 1º — Os ocupantes de cargo ou emprego de confiança, não pertencentes aos Quadros de Pessoal da Prefeitura, seja da Administração Direta ou Indireta, desde que portadores de diploma de curso superior, terão sua remuneração composta do salário base previsto para os níveis 3, 2 ou 1, do Grupo de Atividades de Nível Superior, acrescido de parcela correspondente a 1/3 (um terço) desse valor, conforme seja essa classe classificada, respectivamente, como de 1ª, 2ª ou 3ª categoria, de conformidade com Decreto do Chefe do Poder Executivo, baseado no Anexo V a esta Lei.

§ 2º — O servidor municipal, portador de diploma de curso superior, que vier a ocupar cargo ou emprego de confiança, poderá optar pela forma de remuneração prevista no parágrafo anterior.

§ 3º — Excetuam-se do disposto neste artigo as funções de Diretor de Escola e de Vice-Diretor de turno, que obedecerão a dispositivos próprios, de acordo com os artigos seguintes.

Art. 13 — As escolas de 1º Grau e a de 1º e 2º Graus serão classificadas em categorias, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, cabendo aos seus diretores gratificação de função correspondente à importância das escolas, conforme o disposto nos itens a seguir:

I — Nas escolas de 1º Grau, que tenham de 1ª a 8ª séries, e na de 1º e 2º Graus, os diretores serão remunerados à base de 40 (quarenta) horas-aulas e perceberão gratificação de função calculada, conforme sua categoria, em:

a) 1ª categoria - 1/3 (um terço) do salário base;

b) 2ª categoria - 1/4 (um quarto) do salário base;

c) 3ª categoria - 1/5 (um quinto) do salário base;

II — Nas escolas que mantenham ensino regular somente até a 4ª série do 1º Grau, os diretores perceberão:

a) escolas de 1ª categoria — os seus vencimentos ou salários em dobro e mais uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) dos vencimentos ou salários base;

b) escolas de 2ª categoria — os seus vencimentos ou salários em dobro e mais uma gratificação correspondente a 1/4 (um quarto) dos vencimentos ou salários base;

c) escolas de 3ª categoria — os seus salários ou vencimentos em dobro e mais uma gratificação correspondente a 1/5 (um quinto) dos vencimentos ou salários base;

d) escolas de 4ª categoria — os seus vencimentos ou salários base, acrescidos de 1/3 (um terço).

Parágrafo único — Os níveis salariais a serem considerados para o cálculo da gratificação serão os de Professor do Ensino Médio de 1º e 2º Graus, nas escolas que tenham até a 8ª série do 1º Grau e na de 1º e 2º Graus e os de Professor de 1º Grau (de 1ª e 4ª séries), nas escolas que mantenham ensino regular até a 4ª série do 1º Grau.

Art. 14 — A função de Vice-Diretor de turno será exercida por Professor Municipal, que ficará sujeito ao regime de 24/horas semanais de trabalho, percebendo, além disso, uma gratificação de função, de acordo com a categoria da escola:

a) escola de 1ª categoria - 1/4 (um quarto) do salário base (24 horas semanais);

b) escola de 2ª categoria - 1/5 (um quinto) do salário base (24 horas semanais);

c) escola de 3ª categoria - 1/6 (um sexto) do salário base (24 horas semanais).

Art. 15 — Fica instituída a classe de confiança de Assessor Técnico, com um quantitativo de 08 (oito) cargos ou empregos.

Parágrafo único — Os ocupantes da classe de Assessor Técnico que não sejam servidores da Prefeitura terão sua retribuição salarial definida em função de sua formação específica e das atribuições que lhes forem cometidas, sendo sua remuneração composta de salário equivalente ao salário base da classe correspondente à sua formação profissional, acrescido de 1/3 (um terço) desse valor, a título de Gratificação de Função.

Art. 16 — Os ocupantes de classes e funções de confiança estão sujeitos, sempre, qualquer que seja o seu cargo ou emprego de origem, à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 17 — Os cargos de confiança da Administração Direta da Prefeitura serão sempre providos no regime estatutário, exceto quando o no-

meado já for servidor sujeito ao regime trabalhista.

Art. 18 — O Subprefeito de Senador Canêdo perceberá remuneração mensal equivalente à paga a ocupante de cargo ou emprego de confiança de Assessor, nível 4.

Art. 19 — A função de Secretário Executivo será exercida por servidor municipal ocupante de cargo ou emprego de Agente Administrativo, ou por servidores à disposição do Município, percebendo seu ocupante, a título de Gratificação de Função, uma parcela de 1/3 (um terço), calculada sobre o salário base da classe de Agente Administrativo, nível 7.

§ 1º — Cada Secretário Municipal ou titular de cargo equivalente disporá de um Secretário Executivo por ele indicado e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º — Excetua-se do disposto neste artigo a função de Secretário Executivo do Prefeito, que terá um quantitativo de 03 (três) ocupantes, de sua livre escolha e designação, dentre servidores municipais ou pessoas colocadas à disposição da Prefeitura, para o exercício dessa função.

§ 3º — O ocupante da função de Secretário Executivo do Prefeito perceberá, mensalmente, uma gratificação de função de valor equivalente a 1/3 (um terço) do salário da Classe Especial de Confiança de Assessor, nível 5.

Art. 20 — Os Motoristas de Representação de Secretário perceberão, a título de Gratificação de Função, mensalmente, uma importância equivalente a 1/3 (um terço) do salário base da classe de Motorista; os Motoristas do Prefeito o equivalente a 50% (cinquenta por cento) desse salário.

Parágrafo único — A função de Motorista de Representação terá até 17 (dezesete) ocupantes; a de Motorista do Prefeito, 02 (dois).

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 21 — Ficam fixados em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), respectivamente, os vencimentos e a gratificação de representação dos cargos de Natureza Especial da Prefeitura (Secretário Municipal e equivalentes) que são os relacionados, com os respectivos quantitativos no Anexo VI a esta Lei.

§ 1º — Os Diretores de Autarquias terão seus salários e gratificação de representação fixados, pelo Chefe do Poder Executivo, em valores equivalentes a 90% (noventa por cento) dos fixados para os Presidentes dessas Autarquias.

§ 2º — Enquanto não se extinguirem a PAVICAP e o MUTIRAMA, seus respectivos Superintendentes e Diretor Geral continuarão a perceber salários e gratificação equivalentes aos de Secretário Municipal, e o Diretor Administrativo - Financeiro e o Diretor Executivo aos de Diretor.

§ 3º — VETADO.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 — Os servidores da PAVICAP que se encontrarem, até 31 de dezembro de 1980, à disposição de qualquer órgão ou entidade do Governo Municipal serão transferidos, independentemente da existência de vagas, para os Quadros da Administração Direta ou da entidade a que estiverem servindo em cargos ou empregos da mesma deno-

atualmente por eles ocupados, resguardando-se-lhes todos os seus direitos e vantagens.

§ 1º — Excetua-se do aqui disposto o caso previsto no parágrafo único, do artigo 2º, e os de servidores ocupantes de empregos específicos da PAVICAP, que serão transferidos para empregos do Grupo Serviços Administrativos, de remuneração assemelhada, até a data do início da vigência desta Lei, a que atualmente percebem, desde que preencham os requisitos para seu provimento.

§ 2º — Os servidores transferidos nos termos deste artigo serão considerados excedentes, até que se abram claros nos quantitativos das diversas classes.

Art. 23 — Os servidores municipais que, na data da vigência desta Lei, estiverem prestando serviços às empresas do Município, poderão, mediante requerimento, ser transferidos para seus quadros de pessoal, sendo-lhes resguardados todos os direitos e vantagens.

Parágrafo único — A opção de transferência será manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência da presente Lei.

Art. 24 — Ficam expressamente revogadas as Leis nºs. 5.466, de 09 de abril de 1979, e 5.524, de 11 de julho de 1979.

§ 1º — Ao servidor que incorporou sua gratificação, até 31 de dezembro de 1980, nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.466, de 09 de abril de 1979, introduzido pela Lei nº 5.524, de 11 de julho de 1979, fica assegurado o direito de perceber, como vantagem pessoal, uma importância mensal de valor correspondente à gratificação incorporada.

§ 2º — Ao servidor que passou a perceber salários ou vencimentos de cargo de natureza especial ou de cargo ou emprego de confiança, nos termos da Lei nº 5.466, de 09 de abril de 1979, fica assegurado o direito à percepção, como vantagem pessoal, de uma importância correspondente à diferença entre os vencimentos ou salários que estiver percebendo até 31 de dezembro de 1980 e os vencimentos ou salários do cargo ou emprego permanente de que era ocupante na época da incorporação.

§ 3º — Ao servidor que passou a perceber a remuneração de Diretor de Escola de 1ª à 8ª séries, nos termos da Lei citada no parágrafo anterior, fica assegurado o direito à percepção, como vantagem pessoal, de uma gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração percebida até 31 de dezembro de 1980.

Art. 25 — O quantitativo da classe integrante da Categoria Funcional de Auxiliar de Secretaria, do Grupo Ocupacional "Magistério", passa a ser de 160 (cento e sessenta) cargos ou empregos.

580 Art. 26 — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir para a Classe de Auxiliar de Secretaria, Nível 2, servidores ocupantes de cargos ou empregos de Professor de 1ª à 4ª séries e Auxiliar de Serviços Diversos que, efetivamente, já venham exercendo as atividades típicas dessa Classe.

§ 1º — A fim de que se opere a transferência autorizada neste artigo, além de atender aos requisitos para provimento, o servidor deverá estar, comprovadamente, no exercício das tarefas típicas da Classe por mais de 180 (cento e oitenta) dias,

§ 2º
da data
operar a
Art.
de 18 de
dação:

“§ 1º
efetiva
concurs
lamenta
corresp
de seus

Art.
14 hora
Médio
regênci
cendo a
cola.

Art.
municip
cento)
te.

Ar
lotados
percebi
dente
salário

Ar
nº 5.3
taram
estipu
1981,
vando
o dire

P
á com
conte
a ber
sua
palid
cende

1.66
se ex
Quã
Pre
regi
órg
Mu

po
Qu
ca
vé
eli
di

fo
cu
n
t

(
1

§ 2º — É fixado em 30 (trinta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, o prazo para se operar a transferência nela autorizada.

Art. 27 — O § 3º, do artigo 1º, da Lei nº 5.533, de 18 de julho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º — O professor municipal, quando em efetiva regência de classe, desde que aprovado em concurso seletivo interno, na forma que for regulamentado, perceberá uma gratificação-atividade correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de seus vencimentos ou salários".

Art. 28 — É vedado o pagamento de mais de 14 horas/aulas por semana ao Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus que não esteja em efetiva regência de classe, a não ser quando estiver exercendo a função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola.

Art. 29 — O salário família do funcionário municipal corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do salário mínimo regional, por dependente.

Art. 30 — O Mestre de Cozinha e os Garçons lotados no Gabinete do Chefe do Poder Executivo perceberão uma gratificação de valor correspondente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos ou salários base.

Art. 31 — Aos servidores abrangidos pela Lei nº 5.368, de 30 de maio de 1978, que não exercitaram o seu direito à opção ali prevista, no prazo estipulado, fica este reaberto até 15 de janeiro de 1981, para que requeriram a transferência, reservando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal o direito de conceder o benefício ou não.

Parágrafo único — A transferência operar-se-á com todos os direitos e vantagens dos servidores contemplados, passando a Lei referida neste artigo a beneficiar, igualmente, aqueles que, na data de sua publicação, estavam à disposição da Municipalidade, com ônus para o órgão de origem, exercendo atividades de nível superior.

Art. 32 — Passam a ser regidos pela Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1960, os servidores que se exoneraram de cargos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura, e, em seguida, foram admitidos, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, por órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município.

§ 1º — Os servidores de que trata este artigo poderão, a requerimento seu, ser aproveitados no Quadro de Pessoal da Administração Direta em cargos ou empregos da mesma denominação e nível de vencimentos ou salários dos atualmente por eles ocupados, resguardando-se-lhes todos os seus direitos e vantagens.

§ 2º — Inexistindo vagas, os servidores que forem transferidos, nos termos deste artigo, serão considerados excedentes, até que se abram vagas nos quantitativos das classes a que venham a pertencer.

Art. 33 — O artigo 1º, da Lei nº 5.610, de 25 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º — O servidor público municipal que tenha exercido mandato eletivo de Vereador, ao retornar ao exercício do cargo ou emprego de que for titular, tê-lo-á transformado, automaticamente, no de maior nível de vencimentos ou salários da Administração Municipal, independentemente de vagas."

Art. 34 — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aplicar o artigo 13, da Lei nº 5.517, de 29 de junho de 1979, com as modificações introduzidas pela presente Lei.

Art. 35 — Em decorrência da aplicação da presente Lei, nenhum servidor dos atuais Quadros de Pessoal da Prefeitura, seja da Administração Direta ou Indireta, sofrerá redução de seus vencimentos ou salários, assegurando-se-lhe a percepção da diferença existente, a título de vantagem pessoal, a qual será gradativamente absorvida por aumentos concedidos aos servidores municipais.

Art. 36 — VETADO.

Art. 37 — VETADO.

Art. 38 — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 39 — Ficam revogados o artigo 4º, da Lei nº 5.428, de 06 de dezembro de 1978, e o artigo 2º, da Lei nº 5.464, de 06 de abril de 1979.

Art. 40 — Ficam revogados todos os dispositivos legais que contrariem a presente Lei, especialmente os artigos 1º a 10, da Lei nº 5.306, de 11 de outubro de 1977.

Art. 41 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1981.

Art. 42 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Rui Machado de Mendonça
Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes
José Maria de França
Altivo Lopes

ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Grupos Ocupacionais	Níveis	Venc. ou Sal. (Cr\$)
Serviços Administrativos	1	6.000,00
	2	6.600,00
	3	7.400,00
	4	9.000,00
	5	11.000,00
	6	13.900,00
	7	17.100,00
Artesanato	1	6.200,00
	2	6.850,00
	3	8.300,00
	4	10.500,00
Serviços Operacionais	1	5.200,00
	2	5.700,00
	3	6.300,00
	4	7.200,00
	5	8.200,00
	6	9.300,00
	7	10.500,00
	8	12.000,00

	1	8.200,00		1	3.350,00
	2	9.000,00		2	3.400,00
Atividades Técnico-Profissionais	3	10.500,00	Fiscalização Urbana	3	3.600,00
	4	12.100,00		4	3.800,00
	5	14.400,00		5	5.000,00
	6	17.100,00		6	6.000,00
Atividades de Nível Superior	1	40.000,00		1	5.200,00
	2	45.000,00		2	6.900,00
	3	50.000,00	Magistério (*)	3	8.700,00
	4	60.000,00		4	12.200,00
Fiscalização Tributária	1	5.500,00	(*) Ver artigo 3º.		
	2	6.100,00			
	3	7.100,00			

ANEXO II

CARGOS OU EMPREGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

A) PREFEITURA

Cargo ou Emprego	Quant.	Nível	Grupo Ocupacional de Ref.
Farmacêutico	3	1	
Odontólogo	1	2	
Técnico em Legislação Educacional	3	1	
Técnico em Programação Visual	1	1	
Técnico de Educação Física	2	1	Atividades de Nível Superior
Técnico de Educação	7	1	
Engenheiro Agrimensor	1	2	
Engenheiro Agrônomo	3	2	
Assistente Social	3	1	
Engenheiro Eletricista	1	4	
Bibliotecário	1	2	
Supervisor Administrativo	5	—	—
Agente de Topografia	4	4	Atividades Técnico-Profissionais
Orientador de Ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª séries	16	4	
Supervisor de Artes e Trabalhos Manuais	1	3	Magistério
Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais	7	2	

B) FUMDEC

Técnico de Educação Pré-Escolar	12	1	
Técnico de Educação Física	4	1	Atividades de Nível Superior
Advogado	4	2	
Supervisor de Centros Comunitários	1	6	Atividades Técnico-Profissionais
Assistente de Administração	9	4	
Assistente Administrativo	2	6	Serviços Administrativos

C) MUTIRAMA

Advogado	1	2	Atividades de Nível Superior
Especialista em Assuntos Culturais	5	1	
Assessor de Diretoria	9	6	
Instrutor de Esportes	12	2	
Tesoureiro	1	4	Atividades Técnico-Profissionais
Taxidermista	1	1	
Assessor de Recreação	3	2	

D) DER-MU

Auxiliar de Topografia	1	5	Serviços Operacionais
------------------------	---	---	-----------------------

E) IPLAN

Auxiliar de Topografia	1	5	Serviços Operacionais
------------------------	---	---	-----------------------

TABELA ESPECIAL DO MAGISTÉRIO — EM Cr\$

ANEXO III

Categorias Funcionais	Nível	Carga Horária Semanal	Valor da Hora-Aula a partir de:			Valor do Vencimento ou Salário Mensal, a partir de:		
			Ago/80	Jan/81	Ago/81	Ago/80	Jan/81	Ago/81
Professor de 1º grau (1ª a 4ª séries)	—	24	—	—	—	6.255,00	8.132,00	10.571,00
Professor do Ensino Médio de 1º e 2º graus	6	14	100,00	130,00	170,00	—	—	—
Supervisor Pedagógico	7	40	—	—	—	—	20.700,00	28.000,00
Orientador Educacional	7	40	—	—	—	—	20.700,00	28.000,00

ANEXO IV

CATEGORIA ASSESSORAMENTO SUPERIOR — NÍVEIS, VENCIMENTOS OU SALÁRIOS E QUANTITATIVOS

Classes	Níveis	Vencimentos ou Salários	Quant.
Assessor	5	45.000,00	8
Assessor	4	30.000,00	12
Assessor	3	25.000,00	12
Assessor	2	23.000,00	13
Assessor	1	20.000,00	24
TOTAL			67

ANEXO V

CLASSES DE CONFIANÇA (DE DIREÇÃO)

1ª CATEGORIA

Denominação	Quantitativo
Chefe de Gabinete de Secretário	7
Coordenador	10
Assessor-Chefe de Planejamento	7
Assessor-Chefe de Programação	1
Assessor da Presidência do IPLAN	1
Procurador-Chefe	2
TOTAL	28

2ª CATEGORIA

Coordenador	18
Assessor-Chefe do Contencioso Fiscal	1
TOTAL	19

3ª CATEGORIA

Coordenador	8
Assessor-Chefe de Planejamento	1
Assessor-Chefe de Execução de Convênios	1
TOTAL	10

ANEXO VI

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Denominação	Quantitativo
Secretário Municipal	8
Procurador Geral do Município	1
Auditor Geral da Prefeitura	1
Chefe do Gabinete do Prefeito	1
Assessor Particular <i>see particular</i>	1
Assessor Legislativo	1
Assessor Especial	3
Presidente do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN	1
Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Município — DER-MU	1
Presidente da Fundação Cultural de Goiânia — FCG	1
Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC	1

LEI Nº 5.748, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980
 "Introduz alteração na Lei nº 5.646, de 17 de abril de 1980".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O artigo 3º, da Lei nº 5.646, de 17 de abril de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º — O produto da arrecadação da Taxa de Licença para Estacionar terá a seguinte destinação:

I — 20% (vinte por cento) à Polícia Militar do Estado de Goiás;

II — 30% (trinta por cento) à Coordenadoria de Trânsito Urbano;

III — 15% (quinze por cento) ao Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN;

IV — 30% (trinta por cento) à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC;

V — 5% (cinco por cento) ao Departamento Estadual de Trânsito.

§ 1º — O produto das multas pelo uso indevido de vias públicas para estacionamento e dos acréscimos delas oriundos destina-se exclusivamente ao Departamento Estadual de Trânsito, que celebrará convênio com a Prefeitura Municipal de Goiânia, estipulando-se no respectivo instrumento as atividades que o referido Órgão desempenhará, relativas às disposições da presente lei.

§ 2º — A importância destinada à Polícia Militar do Estado de Goiás será aplicada em equipamento, reequipamento, instalações, manutenção e abastecimento de viaturas e outros encargos correlatos da Corporação, para o desempenho das atividades decorrentes de convênio que firmará com o Poder Público Municipal, tendo por objetivo as disposições desta Lei e das normas pertinentes que o Poder Executivo vier a estipular.

§ 3º — Fica a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário — FUMDEC, obrigada a destinar à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia — APAE a importância equivalente a 15% (quinze por cento) da parte que lhe couber.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira
Valdir José do Prado
José Maria de França
Rui Machado de Mendonça
Zeuxis Gomes de Moraes
Altivo Lopes

DECRETO Nº 693, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1980

"Fixa alíquotas para cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1981".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, à vista dos estudos realizados, em conjunto, pela Secretaria de Finanças e Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN, e no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, do artigo 17, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — As alíquotas, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1981, são as seguintes:

I — Para os imóveis edificadas, localizados nos Setores:

a) — Central, Aeroporto, Oeste, Sul, Marista, Bueno e Jaó — 0,4% (quatro décimos por cento);

b) — Universitário, Leste (Vila Nova), Funcionários, Vila Operária, Campinas, Coimbra, Jardim América, Nova Suíça, Jardim Goiás e Bairro Santa Genoveva — 0,35% (três décimos e meio por cento);

c) — Demais setores — 0,3% (três décimos por cento);

II — Para os imóveis não edificadas, localizados nos Setores:

a) — Central, Aeroporto, Oeste, Marista, Bueno, Jardim Goiás e Bairro Santa Genoveva — 2,0% (dois por cento);

b) — Coimbra e Bairro Nova Suíça — 1,5% (um e meio por cento);

c) — Jaó — 1,2% (um vírgula dois por cento);

d) — Universitário, Leste (Vila Nova), Vila Negrão de Lima, Funcionários, Vila Operária, Cam-

zende, Parque Anhanguera, Jardim Atlântico, Bairro Serrinha, Parque Amazonas, Capim Puba, Bairro Anhanguera — 1,0 (um por cento);

e) — Sul — 3,0% (três por cento);

f) — Demais Setores — 0,8% (oito décimos por cento);

Art. 2º — Os percentuais fixados nos itens I e II, do artigo anterior, terão por base de cálculo os valores estipulados na Planta de Valores, aprovada pelo Decreto nº 555, de 29 de setembro de 1980.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 736, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

"Decreta ponto facultativo e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, bem como as comemorações relativas à passagem do ano,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam declarados pontos facultativos nas Administrações Centralizada e Descentralizada do Município de Goiânia, os dias 26 de dezembro de 1980 e 02 de janeiro de 1981.

Parágrafo único — Nos dias 24 e 31 de dezembro de 1980, o expediente nas Administrações Centralizada e Descentralizada será no período das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 2º — Excluem-se do disposto no artigo anterior os órgãos que, por sua natureza, devam funcionar em regime de plantão permanente.

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 745, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

"Dispõe sobre a prorrogação e manutenção das disposições de servidores municipais e dá outras providências."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — A vigência dos atos de disposições municipais da administração direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive de empresas públicas, a

ras de go
1980, fica
mantidas
dentemen

Pará
cessado
possibilid
a que se
disposiçã
Chefe do
interessa
do ao ex
lotação.

Art.
tinuarão
dispuser

Art.
de janei
contrári

GAF
20 dias c

fr

DECRE

O I
uso de
disposto
4.320; c
nº 8.26
de 12 de
dezemb:

DE
Goian
Especi
milhã
zeiros
conce
rente

go ar
01 —
01.0
01.0
Na I
No I
No I
A A

3.0
3.2
3.2
3.2

ser
se

ras de governo, concedidas ou renovadas no ano de 1980, fica prorrogada, até 15 de março de 1983, mantidas as condições neles estipuladas, independentemente de quaisquer outras formalidades.

Parágrafo único — Nos casos em que houver cessado o interesse do cessionário ou ocorrer impossibilidade para o cedente, quanto à prorrogação a que se refere este artigo ou ao prosseguimento da disposição, o fato será oficialmente comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao servidor interessado, obrigando o imediato retorno do cedido ao exercício de suas funções no órgão de sua lotação.

Art. 2º — Os pedidos de novas disposições continuarão a ser processados com observância do que dispuser a legislação ordinária.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 750, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

"Abre Crédito Adicional de Natureza Especial à Câmara Municipal de Goiânia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, na Lei nº 5.671, de 12 de junho de 1980, e na Lei nº 5.722, de 09 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º — É aberto à Câmara Municipal de Goiânia 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cr\$ 1.445.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas com a concessão de bolsas de estudo a estudantes carentes.

Art. 2º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica criado:

01 — CÂMARA MUNICIPAL

01.02 — Presidência

01.02.04 — Serviço Pessoal

Na Função 01 — Legislativa

No Programa 47 — Assistência a Educandos

No Subprograma 235 — Bolsas de Estudos

A Atividade 2.111 — Bolsas de estudos a Estudantes carentes, e nesta os elementos:

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.5.0 — Transferências a Pessoas

3.2.5.4 — Apoio financeiro a Es-

tudantes Cr\$ 1.445.000,00

Art. 3º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente Orçamento:

06.03 — 03.08.0332.606 — 4.3.5.1 — Cr\$ 1.445.000,00

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

Mário Roriz Soares de Carvalho
Sebastião da Silveira

PORTARIA Nº 389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02952/80-SA, RESOLVE tornar sem efeito, a partir de 1º de outubro do ano em curso, as Portarias nº 096, de 16-04-80, 102, de 17-04-80 e 145, de 27-05-80, que colocaram à disposição do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN, sem ônus para a Administração Centralizada do Município, as servidoras HELENA MARIA DA SILVA, MARIA DAS NEVES SANTOS "B", MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, TEREZA ROSA DA CONCEIÇÃO, TEREZINHA DAS GRAÇAS CASSIMIRO e TEREZINHA DE BESSA FREITAS, ocupantes do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 02952/80-SA, RESOLVE considerar como colocado à disposição do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia — IPLAN, durante o período de 1º de fevereiro a 30 de setembro do ano em curso, o servidor JOÃO DE PAIVA BOEL, ocupante do emprego de Auxiliar de Serviços Diversos "C", SO-504, Nível 1, com todos os direitos e vantagens de sua vinculação empregatícia e sem ônus para a administração centralizada do Município.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 025/80

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Parágrafo Único do artigo 379, do Decreto nº 798, de 31 de

dezembro de 1975 (redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 824, de 15 de dezembro de 1976),

RESOLVE:

Baixar a seguinte Tabela de Atualização de Débitos Fiscais do Município de Goiânia, a ser utilizada no 1º Trimestre de 1981.

VENCIMENTO DO		COEFICIENTE DE
DÉBITO FISCAL		CORREÇÃO
ANO	TRIMESTRE	MONETARIA
1980	3	1,098
	2	1,207
	1	1,341
1979	4	1,449
	3	1,449
	2	1,449
	1	1,592
1978	4	1,772
	3	1,901
	2	2,048
	1	2,227
1977	4	2,432
	3	2,606
	2	2,735
	1	2,906
1976	4	3,189
	3	3,383
	2	3,690
	1	4,019
1975	4	4,368
	3	4,659
	2	4,941
	1	5,091
1974	4	5,196
	3	5,463
	2	5,724
	1	6,495
1973	4	7,440
	3	7,756
	2	8,089
	1	8,195
1972	4	8,488
	3	8,766
	2	9,009
	1	9,282
1971	4	9,735
	3	10,097
	2	10,591
	1	11,278
1970	4	11,801
	3	12,298
	2	13,048
	1	13,445
1969	4	13,906
	3	14,668
	2	15,560
	1	15,928
1968	4	16,596
	3	17,439
	2	18,335

1967	4	20,824
	3	21,811
	2	22,687
	1	23,728
1966	4	25,211
	3	26,741
	2	28,746
	1	31,262
1965	4	35,295
	3	36,482
	2	37,861
	1	38,997

Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS,
aos 31 de dezembro de 1980.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

COORDENADORIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 016/80 - CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o modelo constante do Regulamento do Código Tributário Municipal, relativo à Nota Fiscal "Série A - Simplificada" não responde às necessidades impostas pelas características de algumas atividades prestadoras de serviço consideradas de alta rotatividade;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um modelo simplificado de Nota Fiscal é um imperativo que atende aos interesses da Fazenda Pública Municipal e do próprio prestador do serviço;

CONSIDERANDO que a adequação do modelo simplificado de Nota Fiscal Série "A" às características da atividade específica de guarda e estacionamento de veículos não somente trará benefícios de emissão, controle, fiscalização e arrecadação do ISSQN, tanto para o prestador do serviço como para o fisco municipal.

RESOLVE:

I — Fica aprovado o modelo anexo de Nota Fiscal de Serviços Série "A" — Simplificada, a ser emitida no ato do ingresso de veículos em garagens e locais para estacionamentos.

II — O preenchimento da Nota Fiscal deverá ser efetuado de forma a determinar, em cada momento da prestação, a situação do serviço prestado, devendo o contribuinte:

a) — na entrada do veículo, preencher os campos referentes à marca do veículo, número de placa e hora de entrada, bem como o canhoto de controle;

b) — os campos referentes à hora de saída, tempo de estacionamento, preço por hora e preço total, serão preenchidos no momento da saída do veículo, destacando-se a 1ª via, destinada ao usuário.

III — A Nota Fiscal ora adotada terá as seguintes especificações:

a) — as medidas mínimas da Nota Fiscal serão:

1 - tamanho total: 130x100mm

2 - espaço destinado à parte de preenchimento: 95x50mm

3 - tamanho do canhoto de controle: 100 x 35mm

b) — a segunda via deverá ser fixa no bloco;

c) — a primeira via deverá ser carbonada na parte A

IV — Poderá o contribuinte requerer ao Coordenador Geral da Receita Tributária a utilização de sistemas mecânicos de controle de entrada e saída de veículos para guarda e estacionamento que, ao deferir o pedido, levará em consideração:

a) — a segurança fiscal do sistema a ser utilizado;
b) — a adequação do sistema pretendido, tendo em vista as características do contribuinte e os interesses do fisco municipal.

V — Ao modelo de Nota Fiscal de Serviços — Série "A" — Simplificada, ora adotado serão aplicadas as normas gerais estabelecidas no Regulamento do Código Tributário, para as demais Notas Fiscais, no que couber.

VI — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 30 de dezembro de 1980.

Bel. Vandes Vieira da Oliveira
Coord. Geral da R. Tributária

Visto: **Econ. Sebastião da Silveira**
Secretário de Finanças

ATO NORMATIVO Nº 07/80 - CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 58, da Lei 5.040/75 e Art. 162, do Decreto 798/75, considerando que o Ato Normativo nº 01/80 - CRT, de 09.01.80, foge da realidade tributária em decorrência do processo inflacionário verificado até esta data; considerando ainda a necessidade de se atualizar a base de cálculo de determinados serviços, cuja modalidade aconselha tratamento fiscal especial, RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

1º — O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre as atividades abaixo mencionadas, não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste Ato Normativo, em função das receitas mínimas aqui estipuladas e constantes da seguinte tabela:

Item da lista	Atividade Específica ou Congênere	Base de cálculo	Imposto mensal
10	Despachantes - até 30 processos	21.424,00	1.071,00
	de 31 - até 50 processos	33.990,00	1.699,00
	de 51 - até 100 processos	63.860,00	3.193,00
	de 101 - até 200 processos	85.490,00	4.274,00
	Acima de 201 processos	127.926,00	6.396,00
27	Táxis e similares p/veículos	30.694,00	1.535,00
28	Bilhares 1/1 - p/mesa	6.180,00	618,00
	Bilhares 3/4 - p/mesa	4.944,00	494,00
	Mini-Bilhar p/mesa	3.708,00	371,00
28	Mesa de jogo 1a. categoria	20.600,00	2.060,00
28	Mesa de jogo 2a. categoria	13.390,00	1.339,00
28	Aparelho eletrônico p/aparelho	10.300,00	1.030,00
28	Aparelho mecânico p/aparelho	10.300,00	1.030,00
28	Vitrolas p/unidade	8.652,00	433,00

39 - MOTÉIS

Com entrada de:

	Até Cr\$ 200,00, p/apartamento	5.150,00	257,00
	Acima de Cr\$ 200,00 até		
	Cr\$ 400,00 p/apartamento	12.978,00	649,00
	Acima de Cr\$ 400,00 até		
	Cr\$ 600,00 p/apartamento	17.098,00	855,00
	Acima de Cr\$ 600,00 p/apartamento	34.196,00	1.710,00

39 PENSÕES, DORMITÓRIOS E SIMILARES

Com diária de:

Até Cr\$ 130,00, p/quarto ou aptº	1.854,00	93,00
Acima de Cr\$ 130,00 até		
Cr\$ 220,00 p/ quarto ou aptº	3.090,00	154,00
Acima de Cr\$ 220,00 até		
Cr\$ 330,00 p/quarto ou aptº	4.120,00	206,00
Acima de Cr\$ 330,00 até		
Cr\$ 550,00 p/quarto ou aptº	5.150,00	257,00
Acima de Cr\$ 550,00 p/ quarto ou aptº	10.609,00	530,00

2º — A fixação dos valores mínimos previstos na tabela acima, não impede que o contribuinte recolha com base na receita real, desde que superior ao mínimo previsto, hipótese em que fica obrigado a emitir a Nota Fiscal de Serviços e manter escrituração regular.

3º — A adoção da norma tributária estabelecida neste Ato Normativo, pelos contribuintes prestadores de serviços aqui previstos, dispensá-los-á da escrita fiscal e da emissão da Nota Fiscal de Serviços.

4º — O enquadramento do contribuinte dentro das normas deste Ato Normativo, independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade e será feito de ofício, automaticamente.

5º — Exceto quando devidamente comprovada a regularidade do lançamento através de perícia ou conclusão fiscal em escrita idônea, ou quando a base de cálculo for superior ao mínimo aqui estabelecido, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza recolhido em estrita obediência a este Ato, ficará automaticamente homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior lançamento contra o contribuinte, nem restituição.

6º — As empresas de transportes intramunicipal, deverão recolher o imposto em uma única guia, com número de cadastro principal junto a qual deverá ser anexada uma relação dos veículos objetos da arrecadação, indicando-se: marca, cor, ano de fabricação, número do chassi ou motor e da placa.

7º — Aplicam-se aos profissionais autônomos que se encontrarem na situação prevista no § 1º, do Art. 152, do Decreto 798/75, todas as disposições deste Ato.

8º — Fica revogado o Ato Normativo nº 03/77, de 21.06.77, com exceção do inciso IV do seu item 2.

9º — Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1980.

Bel. Vandes Vieira da Oliveira
Coord. Geral da R. Tributária

Visto: **Econ. Sebastião da Silveira**
Secretária de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fixa-se em trinta (30) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimentação asfáltica, nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 5.733, de 18.12.80, nos termos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

1 — DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Compreende as Ruas T-36, Tomaz Edson, Av. Serrinha e T-4, no trecho contornando a quadra 07, do Setor Serrinha, nesta Capital, que beneficiará os imóveis constantes das quadras 7, 171 e 211.

2 — MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Galerias pluviais, meios-fios, sarjetas, pavimento estabilizado granulometricamente, revestimento em asfalto usinado, tudo de acordo com projetos e especificações gerais da COMPAV.

3 — CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 4.005.154,47 (quatro milhões, cinco mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos).

4 — PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cr\$ 4.005.154,47 (quatro milhões, cinco mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos), cujo rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados será feito os termos do Art. 7º da Lei nº 5.733, de 18 de dezembro de 1980.

5 — FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALORIZAÇÃO

1 (um).

6 — Os interessados que desejarem conhecer os projetos e demais informações de natureza técnica, deverão procurar a COMPAV, situada à Rua 28 nº 86, esq. c/Rua 9 - Setor Oeste.

Goiânia, 23 de dezembro de 1980.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fixa-se em trinta (30) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimentação asfáltica, nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 5.733, de 18.12.80, nos termos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

1 — DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Compreende a Av. E no trecho compreendido entre a Av. A e Rua 63, e Ruas 61, 53 e 59 contornando a quadra B-11, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, que beneficiará os imóveis constantes das quadras B-2, B-3, B-4, B-5, B-6, B-10, B-11, B-12, B-17, B-18, B-23 e B-24.

2 — MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Galerias pluviais, meios-fios, sarjetas, pavimento estabilizado granulometricamente, revestimento em asfalto usinado, tudo de acordo com projetos e especificações gerais da COMPAV.

3 — CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 16.360.174,48 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos).

4 — PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cr\$ 16.360.174,48 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), cujo rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados será feito nos termos do Art. 7º da Lei nº 5.733 de 18 de dezembro de 1980.

5 — FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DE VALORIZAÇÃO

1 (um).

6 — Os interessados que desejarem conhecer os projetos e demais informações de natureza técnica, deverão procurar a COMPAV, situada à Rua 28 nº 86, esq. c/Rua 9 - Setor Oeste.

rar a COMPAV, situada à Rua 28 nº 86, esq. c/Rua 9 - Setor Oeste.

Goiânia, 23 de dezembro de 1980.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fixa-se em trinta (30) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimentação com blocos premoldados, nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 5.733, de 18.12.80, nos termos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

1 — DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Compreende as vielas de números 16, 18, 20, 22 e 26, no trecho entre as Ruas 29, 32, 40 e Av. Marechal Rondon, Setor Marechal Rondon, nesta Capital, que beneficiará os imóveis constantes das Quadras 14, 15 e 32.

2 — MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Obras de infra-estrutura, terraplenagem, meios-fios, base em areia, revestimento com blocos premoldados, tudo de acordo com projetos e especificações gerais da COMPAV.

3 — CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 666.470,46 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e quarenta e seis centavos).

4 — PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Cr\$ 666.470,46 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e quarenta e seis centavos), cujo rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados será feito nos termos do Art. 7º da Lei nº 5.733, de 18 de dezembro de 1980.

5 — FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO

1 (um).

6 — Os interessados que desejarem conhecer os projetos e demais informações de natureza técnica, deverão procurar a COMPAV, situada à Rua 28 nº 86, c/Rua 9 - Setor Oeste.

Goiânia, 23 de dezembro de 1980.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fixa-se em trinta (30) dias o prazo para impugnação da Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimentação asfáltica, nas condições abaixo, de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 5.733, de 18.12.80, nos termos do Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967.

1 — DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Compreende as Ruas Leopoldo de Bulhões, Guimarães Natal, Longitudinal, 209, 209-A, 210, 265-A, 265-B, 802, Rua A, Av. Anhanguera e 9a. Avenida, no trecho

923, 924,
J, K, L, MN

2 — MEMO

Galeria
tabilizado
usinado, tu
gerais da C

3 — CUSTO

Cr\$ 16
te e cinco
centavos).

4 — PARCE

CONT
Cr\$ 16
e cinco mil
centavos),
beneficiado
5.733, de

5 — FATOR

VALOR
1 (um)

6 — Os int
e demais i
curar a CO
- Setor Oe
Goiân

Fixa-se
da Contrib
tação asfá
com o que
18.12.198
de feverei

1 — DELIA

Com

220, 221,

251, 252,

e Vuelas,

Praça até

da, Ruas

Rua 203,

Avenida)

ficiará os

30, 30-A

42-A, 43

68, 73, 7

as áreas

35 e ent

tivamente

2 — MEN

Galeria

tabilizado

usinado,

rais da C

3 — CUS

Cr\$

Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, que beneficia-
r os imóveis constantes das quadras 800, 801, 920, 922,
923, 924, 117-A, 117-B, 117-C, 13-E, 13-H, 13-S, 13-Z,
J, K, L, MN, O e P.

2 — MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Galerias pluviais, meios-fios, sarjetas, pavimento es-
tabilizado granulometricamente, revestimento em asfalto
usinado, tudo de acordo com projetos e especificações
gerais da COMPAV.

3 — CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 16.125.778,12 (dezesseis milhões, cento e vin-
te e cinco mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e doze
centavos).

**4 — PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Cr\$ 16.125.778,12 (dezesseis milhões, cento e vinte
e cinco mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e doze
centavos), cujo rateio entre os proprietários dos imóveis
beneficiados será feito nos termos do Art. 7º da Lei nº
5.733, de 18 de dezembro de 1980.

**5 — FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA
VALORIZAÇÃO**

1 (um).

6 — Os interessados que desejarem conhecer os projetos
e demais informações de natureza técnica, deverão pro-
curar a COMPAV, situada à Rua 28 nº 86, esq. c/Rua 9
- Setor Oeste.

Goiânia, 23 de dezembro de 1980.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fixa-se em trinta (30) dias o prazo para impugnação
da Contribuição de Melhoria relativa a obras de pavimen-
tação asfáltica, nas condições abaixo, de conformidade
com o que dispõe a Lei Municipal de nº 5.733, de
18.12.1980, nos termos do Decreto-Lei nº 195, de 24
de fevereiro de 1967.

1 — DELIMITAÇÃO DA ÁREA BENEFICIADA

Compreende as Ruas 203-A, 203-B, 217, 218, 219,
220, 221, 222, 224, 226, 227-A, 228, 238, 242, 248, 250,
251, 252, 260 e 261-A, 7a., 9a. e 12a. Avenidas, Praças
e Vielas, no trecho entre a 1a. Avenida, contornando a
Praça até a 5a. Avenida e prosseguindo pela 11a. Aveni-
da, Ruas 261-A, 250, 227-A, 260, 238, 217, 6a. Avenida,
Rua 203, Av. B, Ruas 233 e 243 até o ponto inicial (1a.
Avenida) do Setor Universitário, nesta Capital, que bene-
ficiará os imóveis constantes das Quadras 28, 28-A, 29,
30, 30-A, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42;
42-A, 43; 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 60;
68, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80-A, 90, 91, 98, 101, 102 e
as áreas localizadas na Rua 250 em frente à Quadra nº
35 e entre a 7a. Avenida Rua 220 e 9a. Avenida, respec-
tivamente.

2 — MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

Galerias pluviais, meios-fios, sarjetas, pavimento es-
tabilizado granulometricamente, revestimento em asfalto
usinado, tudo de acordo com projetos e especificações ge-
rais da COMPAV.

3 — CUSTO DAS OBRAS

Cr\$ 74.780.657,81 (setenta e quatro milhões, sete-
centos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzei-
ros e oitenta e um centavos).

**4 — PARCELA DO CUSTO A SER RESSARCIDA PELA
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**

Cr\$ 74.780.657,81 (setenta e quatro milhões, sete-
centos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzei-
ros e oitenta e um centavos), cujo rateio entre os pro-
prietários dos imóveis beneficiados será feito nos termos
do Art. 7º da Lei nº 5.733, de 18 de dezembro de 1980.

**5 — FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA
VALORIZAÇÃO**

1 (um).

6 — Os interessados que desejarem conhecer os projetos
e demais informações de natureza técnica, deverão pro-
curar a COMPAV, situada à Rua 28 nº 86, esq. c/Rua 9
- Setor Oeste.

Goiânia, 23 de dezembro de 1980.

Sebastião da Silveira
Secretário de Finanças

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, O ESTADO
DE GOIÁS E O DEPARTAMENTO DE
TRANSITO.**

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do
ano de hum mil novecentos e oitenta, o Município
de Goiânia, neste ato designado simplesmente por
MUNICÍPIO, representado pelo Senhor Prefeito Dr.
Índio do Brasil Artiaga Lima, assistido pelo Pro-
curador Geral do Município, Dr. Carlos Hercílio de
Campos Curado, advogados, o Estado de Goiás, de-
nominado ESTADO, representado pelo Comandan-
te Geral da Polícia Militar, Cel. Ex. Aníbal de Car-
valho Coutinho, pelo Secretário da Fazenda, Dr.
Ibsen Henrique de Castro, e pelo Procurador Geral
do Estado, Dr. Decil de Sá Abreu, os dois últimos
economista e advogado, respectivamente, e ainda
o Departamento Estadual de Trânsito, aqui cha-
mado DETRAN, representado por seu Diretor Ge-
ral, Cel. PM. Ademir Ângelo de Rezende, todos
brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital,
de acordo com a autorização governamental conti-
da no Despacho nº 1.167/80, proferido no processo
nº 00700-5524, protocolado na Procuradoria Geral
do Estado, resolvem firmar o presente convênio,
que será regido pelas cláusulas e condições se-
guintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DOS OBJETIVOS**

Por este convênio, as partes se propõem a im-
plantar o estacionamento controlado e a cooperar
no seu funcionamento.

**CLAUSULA SEGUNDA
DA BASE LEGAL**

Este instrumento rege-se pelas disposições do
art. 13, da Constituição Federal, art. 92, inciso
XX, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de
1977, e da Lei Municipal nº 5.646, de 17 de abril
de 1980.

**CLAUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

Compete ao MUNICÍPIO:

I — adquirir para implantação deste projeto
a quantia de 15 (quinze) motocicletas e os equi-
pamentos correspondentes, conforme as especifica-
ções baixadas pelo órgão técnico da PMEGO, cujo

custo será descontado da sua participação na receita, proveniente do estacionamento controlado;

II — administrar o Sistema de Cobrança da Taxa de Licença para Estacionar, fixada em Decreto Municipal, provendo todas as condições para tanto de maneira regular;

III — sinalizar e manter as áreas de estacionamentos, cargas e descargas e pontos de táxis, através da Coordenadoria de Trânsito Urbano, da Secretaria de Ação Urbana;

IV — repassar ao Tesouro do Estado regularmente os recursos provenientes da Taxa de Licença para Estacionar, destinados à Polícia Militar do Estado de Goiás, segundo as disposições da Lei Municipal nº 5.646, de 17 de abril de 1980, e do Decreto nº 650, de 13 de novembro de 1980.

Compete ao ESTADO, por intermédio da Polícia Militar:

I — policiar e fiscalizar as áreas destinadas ao estacionamento controlado;

II — manter o policiamento com o efetivo mínimo de 10 (dez) policiais em caráter regular;

III — fornecer combustíveis e lubrificantes ao equipamento necessário à fiscalização das áreas de Estacionamento Controlado;

IV — zelar pela perfeita manutenção dos equipamentos e demais materiais usados na fiscalização acima referida;

V — custear as despesas do efetivo da Polícia Militar referentes a:

a — formação, treinamento e instrução técnica;

b — pagamento de vencimentos;

c — assistência social e médico-hospitalar;

d — direitos e vantagens.

VI — acionar, coordenar e controlar o policiamento do Estacionamento Controlado, através do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM);

VII — aplicar os recursos provenientes de sua participação na Taxa de Licença para Estacionar em gastos pertinentes às atividades previstas neste instrumento.

Compete ao DETRAN:

I — exigir certidão negativa de multas ao Estacionamento Controlado para licenciamento transferência de veículo;

II — processar em computador as notificações de infrações, remetendo-as aos infratores, tanto da Capital, como do restante do Estado, bem como de outros Estados da Federação;

III — aplicar os recursos recebidos com prioridade nas atividades objeto deste convênio.

CLAUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos financeiros oriundos da arrecadação da Taxa de Licença para Estacionar às entidades mencionadas no art. 3º, da Lei Municipal nº 5.646, de 17 de abril de 1980, far-se-á mensalmente.

CLAUSULA QUINTA

DO PRAZO

O prazo de vigência do convênio ora firmado é indeterminado, podendo qualquer das partes denunciá-lo, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

Este instrumento entra em vigor a partir da

ESTADO por qualquer indenização, a c/Rua 9 —
nal de Contas venha a denegar-lhe registro.
vez registrado, no entanto, seus efeitos retroagirão
à data de início de sua vigência.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, sendo registrado no Livro próprio da Secretaria da Fazenda do Estado e do Comando Geral da Polícia Militar.

Goiânia, 26 de novembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

ANÍBAL DE CARVALHO COUTINHO
Comandante da PMEGO

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral do Município

IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
Secretário da Fazenda

ADEMAR ÂNGELO DE REZENDE
Diretor Geral do DETRAN
DECIL DE SÁ ABREU
Procurador Geral do Estado

Testemunhas:

1. (Ilegível)
2. (Ilegível)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 23/80

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e Musika-Centro de Estudos, na forma abaixo:

A Prefeitura de Goiânia, representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO, doravante denominada apenas Prefeitura, e Musika - Centro de Estudos, com sede social à Rua 18, no Setor Oeste, nesta Capital, registrado no Cartório competente sob no nº 13.619, Livro B, nº 20, representado por suas Diretoras DELMARI DE BRITO ROSSI e GLACY ANTUNES DE OLIVEIRA, doravante denominado Centro, firmam, com fulcro na Lei nº 5.634, de 31 de março de 1980, o presente convênio para o fornecimento de bolsas de estudo, com observância das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Centro oferece à Prefeitura bolsas de estudo para os Cursos de Som e Movimento, Instrumento e Formação Musical Básica e Ballet Clássico ou Jazz, a serem ministrados em seu estabelecimento sediado nesta Capital aos estudantes que lhe forem indicados, no valor global de Cr\$ 184.975,00 (cento e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta e cinco cruzeiros), correspondente ao seu débito fiscal do ano de 1980.

CLAUSULA SEGUNDA — As bolsas de estudo serão concedidas pela Prefeitura até que a somatória dos valores atinja o montante do débito do Musika - Centro de Estudos para com a Prefeitura, referido na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA — A Prefeitura concederá bolsa de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) da prestação mensal constante do carnê de pagamento do bolsista.

CLAUSULA QUARTA — As bolsas de estudo de que trata este convênio serão distribuídas para o ano letivo

CLÁUSULA QUINTA — A Secretária do Governo, ao expedir o documento de concessão da bolsa, fará constar número, nome do beneficiado, qualificação e endereço, indicando, ainda, o curso por ele pretendido.

CLÁUSULA SEXTA — O controle das bolsas de estudo será feito mediante formulário autenticados pela direção do Centro, devidamente numerados, que serão entregues à Prefeitura no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — A Secretaria de Finanças se comete a responsabilidade de fiscalizar o exato cumprimento do convênio.

CLÁUSULA OITAVA — A nota de empenho relativa ao convênio é a de nº 002/80, inserta no Processo nº 91260/80, de interesse de Musika - Centro de Estudos.

CLÁUSULA NONA — Este convênio entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 1980, mas poderá ser rescindido, por mútuo acordo, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA — Fica eleito o foro desta Capital, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim justas e conveneadas, assinam no, na presença de testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 10 dias do mês de dezembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

Carlos Hercílio de Campos Curado
Procurador Geral

MUSIKA - Centro de Estudos
Delmari de Brito Rossi - Glacy Antunes de Oliveira
Diretoras

Testemunhas:

1a. (As. Ilegível) - CI - SSP-GO.167.642

2a. Jairo da Cunha Bastos - C.I. 521.154/SSSP-GO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
Superintendência Regional Belo Horizonte - SR-2
Departamento Regional Jurídico
CGC Nº 33.613.332/0023

CONVÊNIO Nº 206/SR-2/80

Convênio que entre si fazem a Rede Ferroviária Federal S/A - Superintendência Regional Belo Horizonte e o Governo do Estado de Goiás, Com a Interveniência da SUTEG (Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás) e Prefeitura Municipal de Goiânia, objetivando a utilização da Estação Ferroviária de Goiânia, como Terminal Rodoferroviário Provisório. (Processo nº. 43244/SR-2/80)

Pelo presente termo, tendo de um lado a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, doravante denominada simplesmente REDE, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional de Belo Horizonte, JÚLIO RIBEIRO GONJO, e de outro, o GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, na pessoa do Secretário de Transportes, engenheiro SALVINO PIRES, com a intervenção da SUTEG - Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. JOSÉ DE BARROS SOUZA, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada por seu titular, Sr. ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições, as que se obrigam por si e seus eventuais sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente CONVÊNIO visa permitir ao Estado de Goiás, com interveniência da SUTEG (Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás), e a Prefeitura Municipal de Goiânia concretizarem a adaptação da estação de Goiânia em Terminal Rodoferroviário Provisório. Com esse objetivo, a REDE dá, em Permissão de Uso, ao Governo do Estado de Goiás, com interveniência dos demais conveniados, parte da estação ferroviária de Goiânia, nos termos e cláusulas da Permissão de Uso que será firmada entre as mesmas partes, juntamente com este CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA — As partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem unir seus esforços para o alcance dos seguintes objetivos comuns:

a) — adoção de uma política comum de implantação do terminal de passageiros, provisório, que propicie a integração intermodal e de sub-sistemas de transportes, bem como de planejamento comum de estacionamento e estacionamento de veículos, que possa funcionar como instrumento assecuratório à fluência do trânsito e tráfego e à promoção do transporte público;

b) — utilização da estação ferroviária da Cidade de Goiânia, após sua adaptação, como terminal rodoferrviário provisório e construção de terminal urbano em área existente na Praça do Trabalhador, com a consequente reurbanização do mencionado logradouro público.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para consecução dos objetivos expressos na cláusula anterior, cada uma das partes se obriga a:

I — estabelecer mecanismos de ação conjunta, com vistas ao perfeito cumprimento dos objetivos dispostos no presente instrumento;

II — dar ciência e/ou consultar, previamente, a outra parte, sempre que promover estudos técnicos referentes ao objeto deste convênio ou quando elaborar projetos de lei e seus regulamentos, que, de qualquer modo, possam interferir no planejamento viário e de transportes concernentes à área do Terminal Provisório, ou, ainda, quando adotar qualquer iniciativa concernente à plano urbanístico e ocupação do território ou de disciplina do solo, a fim de que as outras partes possam proceder aos estudos e adotar providências que sejam correlatas;

III — não criar obstáculos à operação dos serviços de transportes que sejam executados diretamente ou através de entidades delegadas, concessionárias ou permissionárias desses serviços, observando-se sempre a legislação própria e a regulamentação interna de cada uma das partes;

IV — adotar, cada um dos partícipes em sua área de competência, todas as providências indispensáveis à execução da solução transitória para o terminal intermunicipal de passageiros da cidade de Goiânia, de acordo com o projeto e especificações técnicas aprovados pelas partes, e constantes do processo 43244/SR2/80, que passa a fazer parte integrante deste termo.

SUB-CLÁUSULA 3.1 — Com vistas ao cumprimento do disposto no item 1, da Cláusula Terceira, ficam, desde logo, designados como executores do presente termo:

a) — pela REDE — o Quarto Distrito de Produção — Engº Luiz Alves de Souza.

b) — Pelo Estado de Goiás — A Superintendência de Transportes e Terminais de Goiás — SUTEG — Bel. José de Barros Souza.

c) — Pela Prefeitura Municipal de Goiânia — Walfredo Antunes de Oliveira Filho.

CLÁUSULA QUARTA — Dos compromissos:

a) — da REDE:

I. — Adotar as providências atinentes à utilização de parte da estação ferroviária de Goiânia pela SUTEG, a fim de sua adaptação a terminal rodoferrviário, conforme o

disposto nos incisos III e IV, dos compromissos do Estado de Goiás, após a conclusão da reforma mencionada no inciso VI dos compromissos do Estado de Goiás.

II — Delegar à SUTEG, em decorrência da mencionada permissão de uso, à que se refere o inciso anterior, a competência e o direito de administrar, explorar e operar o terminal rododotferroviário, na área que lhe competir.

III — Colaborar com todas as iniciativas tendentes à execução do projeto aprovado.

b) — do ESTADO

Ao Governo do Estado de Goiás, pela SUTEG, caberá:

I — Coordenar a execução do programa objeto deste contrato.

II — Consultar, articular-se e trocar informações com as demais partes para execução do projeto de transportes relativos ao presente instrumento.

III — Adaptar, sob sua total responsabilidade, inclusive financeira, através de recursos próprios e obedecendo o projeto aprovado, parte da estação ferroviária da cidade de Goiânia em terminal rododotferroviário.

IV — Executar, por sua exclusiva conta, todas as modificações indispensáveis à adaptação a que se refere o item anterior (nº III) em consonância com o projeto e que se façam indispensáveis e necessárias à garantia da adaptação da gare ferroviária em terminal rododotferroviário, de modo a proporcionar conforto, comodidade e segurança aos usuários.

V — Explorar e fazer operar o terminal rododotferroviário na área de sua competência, diretamente ou através de ente governamental instituído para esta finalidade, fixando, consoante a sistemática legal vigente, as tarifas dos seus serviços prestados no terminal rododotferroviário.

VI — Proceder, por sua exclusiva conta, a reforma de um galpão da REDE, para alojamento do pessoal da própria REDE, constituído pelo prédio nº 3 do 4º Distrito de Produção, conforme projeto e especificações constante do processo 43244/SR-2/80.

VII — Arcar, por sua conta exclusiva, com todas as despesas de material e mão de obra necessários às adaptações, modificações e reformas dos imóveis da REDE, previstas neste instrumento, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção.

VIII — Empregar, em todo serviço a ser executado nos imóveis da REDE, material de boa qualidade e de acordo com as especificações técnicas constantes do processo nº 43.244/SR-2/80.

IX — Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços, ainda que vinculados a empresas subcontratadas, e que sejam decorrentes da legislação social e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional.

c) — da PREFEITURA MUNICIPAL

I — Executar, em articulação com a SUTEG, as obras de urbanização da Praça do Trabalhador e indispensáveis ao projeto do presente termo, desde que lhe sejam assegurados os recursos necessários, os quais não são de responsabilidade da REDE, em hipótese alguma.

II — Colaborar com os demais partícipes para o Normal desenvolvimento do projeto já referido.

CLÁUSULA QUINTA — O presente CONVÊNIO adquirirá eficácia após sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e uma vez publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer dentro de dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — O projeto e especificações técnicas das reformas, modificações e adaptações previstas

neste termo não poderão ser alterados, sem o prévio e expresso consentimento da REDE. Idêntico procedimento será observado no caso de reformas futuras; o que se fará sempre a vista de projetos, plantas ou croquis.

CLÁUSULA SÉTIMA — As partes se responsabilizam por quaisquer prejuízos causados à REDE ou a terceiros, quando imputados a seus empregados, seus representantes ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA — As reformas, modificações e adaptações previstas neste instrumento, bem como as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas em imóveis da REDE, autorizadas ou não por ela, incorporar-se-ão desde logo aos citados imóveis, sem ensejar direito a indenizações, restituições, compensações ou retenções a quem quer que seja.

CLÁUSULA NONA — Não cabe à REDE pagamento de qualquer ônus de natureza administrativa, tributária, trabalhista ou previdenciária, que incida direta ou indiretamente sobre este CONVÊNIO ou seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — A REDE, respeitado o disposto na CLÁUSULA NONA, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderá, livremente, revogar o presente Convênio, a todo e qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, poderá cassá-lo, pelo inadimplemento de qualquer das obrigações das demais partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A REDE fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento e a conservação dos bens que são seu objeto, através do 4º Distrito de Produção-Goiânia, ficando assegurado livre acesso de seus empregados a qualquer dependência do imóvel, quando credenciados para aquele fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Obrigam-se as partes a cumprir e fazer observar o Regulamento para Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro (Dec. 2089/63), o Regulamento Geral dos Transportes (Dec. 51813/63), bem como as Ordens de Serviço e as Circulares atinentes à espécie, e vigentes na REDE, regulamentos e normas estes que ficam fazendo parte integrante do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Para dirimência de qualquer dúvida ou conflitos que surjam na interpretação e aplicação do presente termo, as partes signatárias manterão entendimentos. Os conflitos que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa o serão de acordo com a legislação vigente, ficando para tal fim, eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

E, por estarem assim ajustados e acordados, as partes convenientes firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias datilografadas, na presença das testemunhas abaixo indicadas, a tudo presentes.

Goiânia, 17 de dezembro de 1980.

Eng. Salvino Pires

Secretário de Transportes

INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito Municipal de Goiânia

(Ass. Ilegível)

Superintendente Regional - BH

SR/2 — RFF/1

(Ass. Ilegível)

Superintendente da SUTEG

Testemunhas:

(Ilegível)

(Ilegível)